



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº 25/2017-FMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, A EMPRESA AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME DECORRENTE DO PREGÃO Nº 07/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DA SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.627.928/0001-05, com endereço à Travessa Nova Brasília, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária municipal, a Sr. **MARIA APARECIDA BARBOSA ARAUJO**, e a Empresa **AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME**, localizada à Travessa General Ademar Messias Aragão, nº 112, centro, Aquidabã - Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.556.892/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Administrador, o Sr. Lucas Santana Azevedo, portador de CPF nº 026.360.085-86, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento Parcelado, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de material de conservação e limpeza para este Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 07/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os produtos serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 18.424.42 (dezoito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto em ordem cronológica.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado; todavia, se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução dos valores dos mesmos, determinados pelo Governo Federal e em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados pelo Governo Federal;

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Assistência Social, de forma parcelada, mediante solicitação desta secretária e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

19 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AÇÃO SOCIAL, 2041 - Manutenção da Secretaria de Ação Social, 2048 - Demais Serviços do Governo Federal E/Ou Estadual - PSB, 2080 - Cofinanciamento Estadual Da Proteção Especial De Média E Alta Complexidade, 6329 - Serviços De Proteção Social Básica, 6336 - Bloco do Índice de Gestão Descentralizada do Suas- IGD SUAS, 6344 - Conferencia Municipal de Assistência Social, 3390.30.00.00 - Material de Consumo, FR: 030/000.

Travessa Nova Brasília, s/nº - centro - São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos fornecimentos, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 07/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor designado por autoridade competente, desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Francisco/SE, 19 de julho de 2017.




MARIA APARECIDA BARBOSA ARAUJO
Secretária Municipal de Assistência Social
Contratante


AZEVEDO COMERCIO LTDA - ME
CNPJ sob o nº. 17.556.892/0001-04
Lucas Santana Azevedo
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I -

II -



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

**ANEXO I
ITENS GANHO**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	UNIT	TOTAL
1	Água sanitária a base hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio, H2O e teor de cloro ativo de 2,0% a 2,5% p/p, embalagem em PVC, capacidade de 900 ml cx com 12 unidades.	CX	80	DRAGÃO	R\$ 18,80	R\$ 1.504,00
3	Álcool etílico hidratado, aplicação limpeza em geral, teor alcoólico 92,8 INPM, acondicionadas em embalagens de papelão identificadas, com 12 unidades de 1 litro cada.	CX	20	PRING	R\$ 54,30	R\$ 1.086,00
4	Aromatizador de ar em aerosol, sem CFC, fragrâncias diversas, embalagem com 400 a 450 ml. Cx / 12 unidades	CX	20	DOM LINE	R\$ 82,25	R\$ 1.645,00
5	Avental-multiuso, Em Tecido 100% Algodão várias Cores	UNID	30	MC	R\$ 6,20	R\$ 186,00
7	Cesto de lixo, com tampa e pedal em plástico, capacidade mínima de 15 litros, tamanho médio e cores escuras.	UNID	30	MONTEY	R\$ 4,50	R\$ 135,00
9	Conjunto de toalhas: 2, sendo uma de banho e uma de rosto, com barra para bordado, em algodão super. macio	CONJ	150	BRUTEXTO	R\$ 25,83	R\$ 3.874,50
10	Copo descartável para sobremesa, 100 ml pacote com 100 und.	PCT	40	MARATÁ	R\$ 2,70	R\$ 108,00
11	Copo descartável, material polipropileno atóxico, capacidade 250 ml, aplicação água/suco/refrigerante. Tiras com 100 und. Gravação no fundo do copo do símbolo de identificação p/ reciclagem "PP", conforme NBR 13230 e capacidade do copo.	PCT	80	MARATÁ	R\$ 3,80	R\$ 304,00
12	Copo descartável para cafezinho, 100 ml-pacote com 100 und.	PCT	40	MARATÁ	R\$ 2,62	R\$ 104,80
13	Desinfetante líquido a base de pinho, embalagem frasco com 500 ml, caixa c/ 12 x 500 ml.	CX	30	ORIENTAL	R\$ 25,20	R\$ 756,00
20	Esponja para limpeza dupla face sintética - esponja dupla-face sintética, para limpeza de utensílios domésticos, mínimo de 110 x 75 x 20mm. Fardo com 60 unidades.	FD	5	LIMPAMANIA	R\$ 25,58	R\$ 127,90
22	Fósforo de segurança c/ madeira 100% reflorestada - Pacote com 10 caixas.	PCT	20	GABOARDI	R\$ 2,62	R\$ 52,40
23	Fralda Descartável Hipoalergênica com gel absorvente infantil, Tam. M, pc com 28 fraldas	PCT	30	ANJINHOS	R\$ 18,70	R\$ 561,00
24	Guardanapo de papel branco, tamanho mínimo 24x22cm, pacote contendo 50 un. Fd com 10 pacotes.	FD	10	SOFT	R\$ 10,80	R\$ 108,00

Travessa Nova Brasília, s/n° – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000



ESTADO DE SERGIPE.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO

26	Kit de higiene bucal, em embalagem plástica com zíper, contendo: um creme dentla 90gr, um enxaguante bucal 250ml, uma toalhinha medindo 38x22cm um escova de dente macia, um tubo de fio dental de 50m.	KIT	200	DENTICS	R\$ 15,58	R\$ 3.116,00
28	Limpa alumínio para polimento de painelas e material de alumínio em geral, embalagem mínima de 5 litros	UNID	12	ORIENTAL	R\$ 18,00	R\$ 216,00
33	Lixeira com tampa e pedal, 30 litros, plástico, cor branca	UNID	6	MONTEY	R\$ 38,17	R\$ 229,02
39	Papel alumínio, rolo com 30cm x 7,5 metros	UNID	30	BOREDA	R\$ 2,98	R\$ 89,40
40	Papel filme de PVC, material transparente, 38cm x 210m	UNID	20	BOREDA	R\$ 3,23	R\$ 64,60
41	Papel higiênico, cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes.	PCT	40	SOFT	R\$ 46,80	R\$ 1.872,00
47	Sabão em pedra, glicerinado neutro multiuso, em barra de 200 gramas de 1ª qualidade. Composição sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, branqueador óptico, água, cargas, sequestrantes e corantes, pacote contendo 05 unidades. De acordo com as normas vigentes da ANVISA e ABNT. Deverá ter no mínimo 80% da data de validade no ato da entrega. Cada cx com 50x200g	CX	20	VENUS	R\$ 48,00	R\$ 960,00
48	Sabão em pó, biodegradável, sistema exclusivo para roupas coloridas, embalagem caixa com 24x500g	CX	20	ORIENTAL	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
56	Talheres descartáveis grande para refeições, em plástico branco: colher. Pacote com 24 unidades	PCT	15	MARATÁ	R\$ 2,16	R\$ 32,40
57	Talheres descartáveis grande para refeições, em plástico branco: garfo. Pacote com 24 unidades	PCT	15	MARATÁ	R\$ 2,16	R\$ 32,40
58	Talheres descartáveis grande para refeições, em plástico branco: faca. Pacote com 24 unidades	PCT	15	MARATÁ	R\$ 2,16	R\$ 32,40
60	Toalha de rosto 100% algodão felpa dupla com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 a 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas	UND	20	NOBRE	R\$ 7,20	R\$ 144,00
61	Touca para cozinheira em TNT com elástico;	UNID	20	TALGE	R\$ 0,18	R\$ 3,60
R\$ 18.424,42						

Travessa Nova Brasília, s/nº – centro – São Francisco/SE
CNPJ: 14.627.928/0001-05
CEP: 49945-000